



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**LEI Nº 2.092, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE  
TURISMO - FUMTUR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ARRUDA GARMS**, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR - que será gerido pelo Departamento de Administração e Finanças, ouvido o Conselho Municipal de Turismo quanto aos programas.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo a captação e repasse de recursos para os projetos de Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 3º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

**I** - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;

**II** - A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

**III** - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística;

**IV** - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** - As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

**VI** - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** - Os recursos de convênios que sejam celebrados.



# *Estância Turística de Paraguaçu Paulista*

*Estado de São Paulo*

**VIII** - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

**IX** - Outras rendas eventuais.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

**I** - No financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo Departamento de Turismo, Esporte e Lazer;

**II** - Na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;

**III** - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;

**IV** - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

**V** - No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo.

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta própria, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal de Turismo, através do Departamento de Administração e Finanças, prestará contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

**Parágrafo Único:** A prestação de contas de que trata o "caput" do artigo, será feita mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

Paraguaçu Paulista, 08 de Dezembro de 1999.

  
**CARLOS ARRUDA GARMS**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADA**, nesta Secretaria em livro próprio na data supra **PUBLICADA**  
por Edital e afixada em lugar público de costume.

  
**ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM**  
Chefe de Gabinete